



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**  
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
 Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI  
 CNPJ Nº 06.553.804/0001-02  
 Tels. 89 3415-4215/4217 - Ramal: 225  
 www.picos.pi.gov.br e-mail: licitacao@picos.pi.gov.br

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº:** PP 054/2015

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 6910/2015

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL 054/2015

**OBJETO:** "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS E SUAS SECRETARIAS".

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PICOS/PI

**CONTRATADA:** MODESTINA RODRIGUES DE CARVALHO COELHO, CPF 029.204.063-61

**VIGÊNCIA:** DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015

**VALOR:** R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)

**FONTE DE RECURSOS:** FPM, ICMS, IPVA, ITR, ISS, ARRECAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 23/07/2015

Wicara Lima e Silva  
Pregoeiro



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**  
 Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI  
 CNPJ Nº 06.553.804/0001-02  
 Tels. 89 3415-4215/4217 - Ramais: 227 e 228  
 www.picos.pi.gov.br

#### Lei 2.673/2015, DE 27 de JULHO de 2015.

*"Altera a Lei 2.474/13, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal de Picos-PI e dá outras providências".*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ,

faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica extinto o Inciso VIII do Art 10º, Art. 23 e Incisos, da Lei nº 2.474 de 1º de Março de 2013 que cria a Secretaria de Representação do Município de Picos na Capital do Estado do Piauí.

**Art. 2º** - Ao Artigo 28 da Lei nº 2.474 de 1º de Março de 2013, passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 28** - À Secretaria de Cultura, compete:

**I** - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil o Sistema Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas.

**II** - Preservar e valorizar o patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;

**III** - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

**IV** - Manter articulação com órgãos e entes de outras esferas de governo, bem como instituições privadas, objetivando a cooperação de ações nas áreas de promoção à cultura;

**V** - Propiciar a inclusão social dos jovens na faixa etária de 14 a 19 anos, por meio de ações voltadas à área de cultura;

básica:

**§ 1º** - A Secretaria de Cultura terá a seguinte estrutura

**I** - Gabinete do Secretário;

**II** - Unidades de Diretoria;

**a)** Diretoria administrativa e financeira;

**III** - Assessoria Técnica;

**V** - Coordenações:

**a)** De Cultura;

**b)** De Projetos;

**c)** De Eventos;

**d)** De Telecentro;

**e)** De Biblioteca.

**§ 2º** - O serviço do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município, criado pela Lei nº 2.368, de 19 de novembro de 2009, passa a integrar a Secretaria de Cultura.

**§ 3º** - Integra também a estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura:

**I** - O Conselho Municipal de Cultura a ser regulamentado por Lei própria.

**Art. 3º** - À sessão IV da Lei nº 2.474 de 1º de Março de 2013 acrescenta-se o Art. 28-A que terá a seguinte redação:

**Art. 28-A** - À Secretaria de Esporte e Lazer compete:

**I** - Definir e implementar a Política Municipal de Esportes e Lazer, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo e na legislação municipal, estadual e federal pertinentes;

**II** - Promover e coordenar a realização de projetos, eventos e expressões de cunho esportivo e de lazer;

**III** - Manter articulação com órgãos e entes de outras esferas de governo, bem como instituições privadas, objetivando a cooperação de ações nas áreas de promoção ao esporte e lazer;

**IV** - Propiciar a inclusão social dos jovens na faixa etária de 14 a 19 anos por meio de ações voltadas às áreas de esporte e lazer;

**§ 1º** A Secretaria de Esporte e Lazer terá a seguinte estrutura:

**I** - Gabinete do Secretário;

**II** - Unidades de diretoria;

**a)** Diretoria Administrativa e Financeira;

**III** - Assessoria Técnica;

**IV** - Coordenações:

**a)** De Esporte Amador;

**b)** De Lazer;

**c)** De Eventos;

**d)** De Projetos;

**Art. 4º** Ao Art. 35 da Lei nº 2.474 de 1º de Março de 2013 acrescenta-se em seu § 1º em seu Inciso VI a Alínea "e", "f", "g" e "h":

**Art. 35** - Compete à Secretaria de Trabalho e Assistência Social a gestão da Política Municipal de Assistência Social, orientada para a valorização humana e qualificação profissional, cabendo-lhe: (...)

**§ 1º** A Secretaria de Trabalho e Assistência Social terá a seguinte estrutura:

**V** - Coordenações: (...)

**e)** Da igualdade racial e étnica

**f)** Da pessoa com deficiência

**g)** Da pessoa idosa

**h)** Do combate às drogas

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS  
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02  
Tels. 89 3415-4215/4217 - Ramais: 227 e 228  
www.picos.pi.gov.br

**Art 5º** - Ao Art. 36 da Lei nº 2.474 de 1º de Março de 2013, acrescenta-se ao Parágrafo Único, Inciso IV a seguinte alínea "a" e "b":

**Art. 36** - Compete à Secretaria do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico: (...)

**Parágrafo Único** - A Secretaria do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico terá a seguinte estrutura básica: (...)

**IV** - Assessoria Técnica: (...)

- a) Agente de desenvolvimento local I
- b) Agente de desenvolvimento local II

**Art 6º** - Acrescenta-se a Lei nº 2.474 de 1º de Março de 2013, o Art. 36-A que trata da criação de Cargo em Comissão denominado como "Agente de Desenvolvimento Local" na Secretaria do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

**Art. 36-A** - A Secretaria do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico passa a ter em sua estrutura o Agente de Desenvolvimento Local, tendo por objetivo:

**I** - planejar, executar e articular as políticas para implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município e criar uma articulação e mobilização na cidade em torno da causa do desenvolvimento local;

**II** - o Agente de Desenvolvimento Local será do quadro efetivo do Município;

**Art 7º** - Acrescenta-se a Lei nº 2.474 de 1º de Março de 2013 a Subseção XIII e Artigos que criam a Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana (STTMU):

**SUBSEÇÃO XIII  
DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E  
MOBILIDADE URBANA.**

**Art. 36-B** - Compete à Secretaria Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana o planejamento, organização, direção, coordenação, execução, delegação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário Municipal.

**I** - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

**II** - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;

**III** - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

**IV** - estabelecer em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

**V** - executar a fiscalização de trânsito, autuar, e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no exercício do Poder de Polícia de Trânsito;

**VI** - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei nº 9.053, de 23 de setembro de 1997, e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, notificando e arrecadando as multas que aplicar;

**VII** - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

**VIII** - exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções

cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto;

**IX** - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

**X** - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objeto, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas nas vias;

**XI** - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

**XII** - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma outra unidade da Federação;

**XIII** - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

**XIV** - promover e participar de projetos de programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONATRAN;

**XV** - planejar e implantar medidas pela redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

**XVI** - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;

**XVII** - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e animal;

**XVIII** - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

**XIX** - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carta, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

**XX** - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;

**XXI** - celebrar convênios de colaboração técnica e de delegação de atividades previstas na Lei nº 9.053, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via;

**XXII** - supervisionar e controlar os sistemas secundários de transporte, automóveis de aluguel, transporte escolar e transporte complementar;

**XXIII** - estabelecer e definir as linhas de transporte coletivos municipais de passageiros, demarcando percursos e paradas;

**XXIV** - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de motocicletas, ciclistas e pedestres.

**Art. 36-C** - A Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana terá a seguinte estrutura:

**I** - Gabinete do Secretário;

a) Chefia de Gabinete;

b) Assessor Técnico I;

c) Assessor Técnico II;

d) Assessor Técnico II;

**II** - Coordenador de Mobilidade Urbana;

**III** - Coordenador de Trânsito;

**IV** - Coordenador de Transporte;

**Art. 36-D** - O Poder Executivo Municipal criará por decreto a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito (JARI), de que determina o Art. 17 da Lei Federal nº 9.053, de 23 de setembro de 1997, vinculada à Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS  
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02  
Tels. 89 3415-4215/4217 - Ramais: 227 e 228  
www.picos.pi.gov.br

**Art. 36-E** - Fica ligado à Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana o Fundo Municipal de Trânsito;

**Art. 36-F** - Fica revogada à Lei nº 2.188 de 08 de novembro de 2005 que tratava da criação da Divisão de Trânsito na Estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 7º** - O Quadro Geral do Anexo Único da Lei 2.474 de 19 de Março de 2013 passa a contar com 16 Cargos em Comissão de Símbolo NE; com 16 Cargos em Comissão de Assessor Especial I Símbolo DAS - 9, com 35 Cargos em Coordenador DAS - 4, com 47 Cargos em Comissão de Assessor Técnico III de Símbolo DAS-1, com 43 Cargos em Comissão de Assessor Técnico II de Símbolo DAS-2, com 22 Cargos em Comissão de Chefe de Gabinete/Assessor Especial de Símbolo DAS-3, com 42 Cargos em Comissão de Assessor Técnico/Procurador de Símbolo DAS-5, com 31 Cargos de Assistente de Serviço V Símbolo DAI-1, com 31 Cargos de Assistente de Serviço IV Símbolo DAI-2, com 27 Cargos de Chefe de Departamento II de Símbolo DAI-6, com 28 Cargos de Supervisor II de Símbolo DAI-8, com 37 Cargos de Supervisor I de Símbolo DAI-9.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 27 de julho de 2015.

  
Pe. José Walmir de Lima  
Prefeito Municipal

**Lei 2.673/2015, DE 27 DE JULHO DE 2015.**

**DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS  
SECRETARIA DE CULTURA**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO	01	NE
ASSESSOR TÉCNICO III	03	DAS-1
ASSESSOR TÉCNICO II	03	DAS-2
CHEFE DE GABINETE	01	DAS-3
COORDENADOR II	02	DAS-4
ASSESSOR TÉCNICO I	02	DAS-5
ASSISTENTE DE SERVIÇO V	01	DAI-1
ASSISTENTE DE SERVIÇO IV	01	DAI-2
CHEFE DE DEPARTAMENTO I	02	DAI-7
SUPERVISOR I	02	DAI-9

**TOTAL 18**

**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO	01	NE
ASSESSOR TÉCNICO III	01	DAS-1
ASSESSOR TÉCNICO II	03	DAS-2
CHEFE DE GABINETE	01	DAS-3
COORDENADOR II	04	DAS-4
ASSESSOR TÉCNICO I	01	DAS-5
ASSISTENTE DE SERVIÇO V	01	DAI-1
ASSISTENTE DE SERVIÇO IV	01	DAI-2
CHEFE DE DEPARTAMENTO I	02	DAI-7
SUPERVISOR I	02	DAI-9

**TOTAL 17**

**SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO	01	NE
ASSESSOR TÉCNICO II	03	DAS-2
CHEFE DE GABINETE	01	DAS-3
COORDENADOR II	03	DAS-4
ASSESSOR TÉCNICO I	01	DAS-5
CHEFE DE DEPARTAMENTO I	02	DAI-7
SUPERVISOR II	03	DAI-9

**TOTAL 14**

**SECRETARIA DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO**

Acrescenta-se a tabela referente ao quadro de DAS da Secretaria do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Anexo Único da Lei 2.474 de 1º de Março de 2013 a seguinte função:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	02	DAS-4

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS  
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02  
Tels. 89 3415-4215/4217 - Ramais: 227 e 228  
www.picos.pi.gov.br

**LEI 2.674/2015, DE 27 DE JULHO DE 2015.**

"Dispõe sobre a concessão de reajuste aos vencimentos pagos aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ,** faço saber que a Câmara Municipal de Picos aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reajustado, no importe de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), o vencimento pago aos servidores públicos efetivos gerais, beneficiários do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Picos-PI.

**Art. 2º** - Considerando que a data base da categoria é todo mês de maio, e que, o aumento que se refere ao artigo 1º é concedido a partir de julho, tem-se que o total devido é de 16,68%;

**§ 1º** - Sendo o percentual de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), e que o valor devido se refere a 02 (dois) meses (maio e junho), temos que o total devido é de 16,68%;


**§ 2º** - A porcentagem total destacado no parágrafo anterior será repassada aos servidores em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, cada uma no importe de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento).

**§ 3º** - A primeira parcela será paga na folha salarial de setembro/2015, e as demais nos meses subsequentes, quais sejam, outubro, novembro e dezembro de 2015, respectivamente.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2015.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 27 de julho de 2015.

  
Pe. José Walmir de Lima  
Prefeito Municipal